



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2022

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS – ESPAÇO DE SABORES

AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29
DE DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



Capítulo I	7
Disposições gerais	7
Cláusula 1. ^a	7
Identificação do concurso	7
Cláusula 2. ^a	7
Definições	7
Cláusula 3. ^a	7
Entidade adjudicante	7
Cláusula 4. ^a	8
Órgão que tomou a decisão de contratar	8
Cláusula 5. ^a	8
Fundamento da escolha do procedimento	8
Cláusula 6. ^a	8
Preço base do concurso	8
Cláusula 7. ^a	9
Prazo de execução da empreitada	9
Cláusula 8. ^a	9
Peças que instruem o processo do concurso	9
Cláusula 9. ^a	9
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	9
Cláusula 10. ^a	9
Esclarecimentos, retificações e erros e omissões relativos às peças do procedimento	9
Cláusula 11. ^a	11
Inspeção do local de trabalhos	11
Cláusula 12. ^a	11
Idioma	11
Cláusula 13. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Capítulo II	13
Dos concorrentes e das propostas	13
Cláusula 14. ^a	13
Concorrentes	13
Cláusula 15. ^a	14
Impedimentos	14



Cláusula 16. ^a	17
Proposta e documentos da proposta.....	17
Cláusula 17. ^a	18
Lugar e data limite de apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham.....	18
Cláusula 18. ^a	18
Identificação dos preços das propostas.....	18
Cláusula 19. ^a	19
Proibição de propostas variantes.....	19
Cláusula 20. ^a	19
Proibição de negociação.....	19
Cláusula 21. ^a	19
Modo de apresentação das propostas e dos documentos.....	19
Cláusula 22. ^a	19
Retirada da proposta.....	19
Cláusula 23. ^a	19
Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.....	19
Cláusula 24. ^a	20
Prazo de manutenção das propostas.....	20
Cláusula 25. ^a	20
Classificação dos documentos da proposta.....	20
Capítulo III.....	22
Júri do procedimento, ato público, admissão formal dos concorrentes e das propostas, adjudicação e documentos de habilitação.....	22
Cláusula 26. ^a	22
Júri do procedimento.....	22
Cláusula 27. ^a	22
Funcionamento do júri.....	22
Cláusula 28. ^a	23
Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	23
Cláusula 29. ^a	23
Análise das propostas.....	23
Cláusula 30. ^a	24
Preço anormalmente baixo.....	24
Cláusula 31. ^a	25
Esclarecimentos sobre a proposta.....	25
Cláusula 32. ^a	26



Critério de adjudicação	26
Cláusula 33.^a	26
Relatório preliminar	26
Cláusula 34.^a	26
Audiência prévia	26
Cláusula 35.^a	27
Relatório final	27
Cláusula 36.^a	27
Dever de adjudicação	27
Cláusula 37.^a	28
Causas de não adjudicação	28
Cláusula 38.^a	28
Revogação da decisão de contratar	28
Cláusula 39.^a	29
Notificação da decisão de adjudicação	29
Cláusula 40.^a	29
Documentos de habilitação	29
Cláusula 41.^a	30
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	30
Cláusula 42.^a	31
Apresentação dos documentos por agrupamento	31
Cláusula 43.^a	32
Notificação da apresentação os documentos de habilitação	32
Cláusula 44.^a	32
Não apresentação dos documentos de habilitação	32
Cláusula 45.^a	33
Falsidade de documentos e declarações	33
Cláusula 46.^a	33
Prestação da caução	33
Cláusula 47.^a	34
Não prestação da caução	34
Cláusula 48.^a	34
Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos	34
Cláusula 49.^a	35
Não confirmação de compromissos	35



Capítulo IV	36
Celebração do contrato	36
Cláusula 50. ^a	36
Aprovação da minuta do contrato	36
Cláusula 51. ^a	36
Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	36
Cláusula 52. ^a	37
Notificação da minuta do contrato	37
Cláusula 53. ^a	37
Reclamação da minuta do contrato	37
Cláusula 54. ^a	37
Aceitação da minuta do contrato	37
Cláusula 55. ^a	37
Notificação dos ajustamentos do contrato	37
Cláusula 56. ^a	38
Redução do contrato a escrito	38
Cláusula 57. ^a	38
Celebração do contrato	38
Capítulo V	39
Disposições finais	39
Cláusula 58. ^a	39
Relatório de contratação	39
Cláusula 59. ^a	39
Normas aplicáveis	39
Anexo I	40
Modelo de declaração	40
Anexo II	45
Modelo de declaração	45
Anexo III	48
Modelos de caução	48
A)	48
Garantia bancária	48
B)	50
Seguro-Caução	50
C)	52



Depósito em dinheiro ou títulos.....	52
Modelo de guia de depósito bancário	52



Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.^a.

Identificação do concurso

O presente programa destina-se a regular o procedimento do concurso público n.º 03/2022, para adjudicação da EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PRODUTOS LOCAIS – ESPAÇO DE SABORES.

Cláusula 2.^a.

Definições

Para efeitos de respetivo programa de procedimento e respetivos anexos, entende-se por:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP): Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor à data da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Decreto Legislativo Regional: Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- c) Proposta: Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual de dispõe a fazê-lo;
- d) Atributo da proposta: Qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto de execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;
- e) Adjudicação: Ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe entre as propostas apresentadas a que melhor cumpre com as condições de adjudicação.

Cláusula 3.^a.

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por “Município” e com os seguintes dados:



MORADA:

Rua 25 de Abril

9850-032 Calheta – São Jorge, Açores

TELEFONE: (+351) 295 416 324

FAX: (+351) 295 416 437

PLATAFORMA ELETRÓNICA: www.acingov.pt ;

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO: contratos.publicos@cm-calheta.pt

SITE: www.cm-calheta.pt

Cláusula 4.^a.

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi iniciado por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Calheta.

Cláusula 5.^a.

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento realiza-se por concurso público sem publicidade internacional, nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Cláusula 6.^a.

Preço base do concurso

O preço base do presente procedimento é de 245.000,00€ (duzentos e quarenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data de emissão das faturas.



Prazo de execução da empreitada

Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo de execução da empreitada é de 300 (trezentos) dias, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a.

Peças que instruem o processo do concurso

O processo do concurso é constituído pelo presente programa de procedimento e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 9.^a.

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento, previstas na cláusula anterior encontram-se patentes na Câmara Municipal da Calheta, na Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património, em suporte de papel, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 16h00m), desde a data da primeira publicação do anúncio do procedimento até à data limite para apresentação das propostas;
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica do município com o endereço www.acingov.pt desde a data do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Cláusula 10.^a.

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões relativos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, na plataforma eletrónica, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

2. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 devem ser prestados pelo júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta na plataforma, sendo todos os interessados que as tenham consultado imediatamente notificados deste facto;
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência;
5. Até ao quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao júri do procedimento, na plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
6. As listas referidas no ponto anterior deverão ser acompanhadas das respetivas medições detalhadas;
7. A apresentação das listas referidas no número 4 apresentadas por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 9 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;
8. A suspensão referida no número anterior pode ser mantida pela entidade adjudicante por um ou mais períodos, não podendo o período total da suspensão exceder 60 dias contínuos.



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

9. As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no número 2;
10. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas ou, no caso previsto no número 8, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o júri, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, através da identificação dos termos dos suprimentos de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
11. A decisão prevista no ponto anterior, bem como a prevista no número 7 são publicitadas nos mesmos termos estabelecidos na cláusula 4.º e com os efeitos previstos na cláusula 5.º.

Cláusula 11.ª.

Inspeção do local de trabalhos

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas;
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante;
3. As visitas ao local da empreitada objeto do presente procedimento tem natureza complementar do Caderno de Encargos e não tem, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa de Procedimento.

Cláusula 12.ª.

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa.



Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no ponto seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo código;
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.



Dos concorrentes e das propostas

Cláusula 14.^a.

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;
2. Os agrupamentos referidos na cláusula anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento;
3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente;
5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão desta, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre;
6. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem, sob pena de exclusão do procedimento, de ser autorizada pela entidade adjudicante, verificando os requisitos do agrupamento em face da nova composição;
7. Para efeitos de obtenção da autorização mencionada no número anterior, o concorrente deve apresentar requerimento escrito à entidade adjudicante, instruído com os documentos referidos na cláusula 15.º, que se revelem necessários à admissão do agrupamento, nos termos do programa do procedimento;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo;
9. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual, quer o agrupamento concorrente.

Cláusula 15.^a.

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividades, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e se encontrem em efetividade de funções;
 - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h. Tenham sido objeto de aplicação, há pelo menos dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na Lei Penal, designadamente, na Lei n.º 52/003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previsto na Lei Penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k. Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;
- l. Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m. Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.



Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, doravante designado RJCPRAA, e assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;
- b. Proposta de preço assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;
- c. Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, devidamente instruídos pelos documentos que o comprovem, nos termos do artigo 29.º do RJCPRAA, quando aplicável;
- d. Por cada concorrente ou membro do agrupamento concorrente, uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 38.º do presente programa para efeitos de verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;
- e. Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de um agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- f. Um plano de trabalhos tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º do CCP, composto por um programa de trabalhos, um mapa de mão-de-obra, um mapa de equipamentos e um plano de pagamentos;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- g. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, incluindo Plano de Segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato;
3. Todos os documentos devem ser entregues junto com a proposta na plataforma eletrónica.

Cláusula 17.^a.

Lugar e data limite de apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham

1. As propostas e documentos que acompanham a proposta devem ser entregues até às 22h59m (hora dos Açores) do 36.º dia a contar da data do envio do anúncio, ou seja, até dia 18 de maio de 2022;
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, acessível no site www.acingov.pt.

Cláusula 18.^a.

Identificação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e não incluem o IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado);
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 20.^a

Proibição de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 21.^a

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1. A proposta é composta pelos documentos constantes na cláusula 15.º do presente programa de procedimento;
2. A proposta deve ser formalizada através da plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt, devidamente assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato.

Cláusula 22.^a

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante;
2. O exercício da faculdade prevista no ponto anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 23.^a

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos na cláusula 10.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

2. Quando as retificações referidas na cláusula 10.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados;
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem ao júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previsto nos números 5 e 6 da cláusula 10.º;

Cláusula 24.ª.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 25.ª.

Classificação dos documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto dos pontos anteriores;
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto na cláusula 19.º ou no prazo fixado na cláusula 20.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



Capítulo III

Júri do procedimento, ato público, admissão formal dos concorrentes e das propostas, adjudicação e documentos de habilitação

Cláusula 26.^a

Júri do procedimento

O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;

Cláusula 27.^a

Funcionamento do júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio do concurso para publicação;
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos;
3. As deliberações do júri, que devem ser fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida abstenção;
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância;
5. O júri pode, desde que previamente autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa ser revelado no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto;
6. Quando o considerar conveniente, o órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar, pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das duas atividades ou funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

7. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata pelo secretário, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem dos trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Cláusula 28.^a.

Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. Compete, nomeadamente, ao júri:
 - a. Presidir à abertura das propostas na plataforma, no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação das propostas;
 - b. Proceder à apreciação das propostas;
 - c. Elaborar os relatórios de análise das propostas;
2. O júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas procede à publicação da lista de concorrentes;
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta;
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar;
5. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar competência para a decisão de adjudicação.

Cláusula 29.^a.

Análise das propostas

1. As propostas analisadas nos termos do presente programa de procedimento, densificam o critério de adjudicação, constante na cláusula 32.^o;
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- a. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação e algum dos respetivos atributos;
 - c. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - d. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - e. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legal ou regulamentares aplicáveis;
 - f. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas d) e f) do número anterior, deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC;
 4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento na alínea d) do n.º 2 será comunicada à Comissão Europeia, desde que o anúncio do procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 30.ª.

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do RJCPRAA;
2. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- a. Aos dados económicos do processo de fabrico, dos serviços prestados ou do método de construção;
 - b. Às soluções técnicas escolhidas ou quaisquer condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c. À originalidade das obras, fornecimentos ou serviços propostos pelo concorrente;
 - d. Ao cumprimento das obrigações pelo concorrente em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;
 - e. Ao cumprimento das obrigações que decorrem para o concorrente relativamente à execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - f. À possibilidade de obtenção de um auxílio estatal pelo concorrente.
3. A exclusão da proposta com fundamento em preço anormalmente baixo é imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 31.^a.

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos termos do previsto na cláusula 10.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Cláusula 32.^a.

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço e no caso de haver duas ou mais propostas com o mesmo preço e que simultaneamente correspondem ao mais baixo preço, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus legais representante.

Cláusula 33.^a.

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas;
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previsto na cláusula 37.º;
3. Quando um concorrente apresenta mais do que uma proposta, em violação do disposto no artigo 19.º, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos da cláusula 31.º.

Cláusula 34.^a.

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia aos concorrentes;
2. Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo;
3. Aquando da notificação para a audiência prévia, os concorrentes são notificados do relatório preliminar, bem como das horas e local onde o processo pode ser consultado;
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.



Cláusula 35.^a.

Relatório final

1. Após a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto na cláusula 38.º;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como aquando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos da cláusula anterior, restrita aos concorrentes interessados;
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar;
4. Cabe ao órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 36.^a.

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado na cláusula 24.º;
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no ponto anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida;
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.



Cláusula 37.^a.

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:

- a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e. Não sejam assegurados os meios de financiamento, para a concretização da empreitada.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes;

3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de adjudicação;

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decidir não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Cláusula 38.^a.

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) no número 1 da cláusula anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada;

Cláusula 39.^a.

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes;
2. O concorrente preferido, juntamente com a decisão de adjudicação, será notificado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar os documentos de habilitação constantes na cláusula 41.º, para prestar a caução nos termos da cláusula 46.º, bem como para confirmar os compromissos assumidos com entidades terceiras relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no artigo 86.º e no n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos;
3. As notificações atrás referidas são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 40.^a.

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação, na plataforma eletrónica:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional, n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes o efeito (n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificados de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
 - i. Diretor técnico da obra;
 - ii. Representante permanente do empreiteiro na obra.



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

d. Alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, contendo as seguintes habilitações:

- i. 1.^a Subcategoria (estruturas e elementos de betão armado), da 1.^a categoria (edifícios e património construído), da classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii. 4.^a subcategoria (alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias); a 5.^a subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos); a 7.^a subcategoria (trabalhos em perfis não estruturais); da 1.^a categoria (edifícios e património construído); a 6.^a subcategoria (saneamento básico); a 9.^a subcategoria (ajardinamentos); da 2.^a categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas); a 1.^a subcategoria (instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA); a 10.^a subcategoria (sistemas de extensão de incêndios, de segurança e de detenção); da 4.^a categoria (instalações elétricas e mecânicas); a 2.^a subcategoria (movimentação de terras); a 8.^a subcategoria (armaduras para betão armado); a da 5.^a categoria (outros trabalhos), da classe correspondente ao valor desses trabalhos na proposta;
2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas nos vários itens do ponto d) do número 1 da presente cláusula, o adjudicatário deve apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
3. As declarações de compromisso mencionadas no ponto anterior devem conter o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos alvarás, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

Cláusula 41.^a

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

2. Quando os documentos em causa se encontrem disponíveis no portal das entidades responsáveis pela sua emissão, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos que deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 ou a indicação prevista no ponto anterior;
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 49.º.

Cláusula 42.ª.

Apresentação dos documentos por agrupamento

1. Quando o adjudicatário for um grupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos no número b) do número 1 da cláusula 39.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. O documento referido no ponto d) do número 1 da cláusula 39.º, pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - c. Os documentos referidos no número 1 da cláusula 39.º devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número b) do número anterior, todos os membros dos agrupamentos concorrente que exerçam atividade da construção devem apresentar o respetivo



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património
alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 43.^a.

Notificação da apresentação os documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;
2. Os documentos de habilitação referidos no ponto anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 44.^a.

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado;
 - b. Redigidos em língua portuguesa.
2. Quando as situações previstas no ponto anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 35.^o e 36.^o, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário;



4. No caso previsto no ponto anterior, tem aplicação o estabelecido nos números 1 e 2 da cláusula 40.º.

Cláusula 45.ª.

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos números 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 46.ª.

Prestação da caução

1. É exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;
2. O valor da caução é de 2% do valor da adjudicação. Caso seja adjudicada uma proposta com preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário passa a ser 4% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário. Contudo, a garantia bancária ou o seguro-caução deverão ser prestados de acordo com o modelo em anexo a este programa de procedimento;
3. O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa de procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina;
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;

6. Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita;
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 47.^a.

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no número anterior, a caução que lhe seja exigida;
2. No caso previsto no ponto anterior e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 37.º e 38.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário;
3. No caso previsto no ponto anterior, tem aplicação o estabelecido no número 1 e 2 da cláusula 40.º.

Cláusula 48.^a.

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.



Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no número anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação;
2. No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e Construção, IMPIC, a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário;



Capítulo IV
Celebração do contrato
Cláusula 50.^a.

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o conteúdo está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte;
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 51.^a.

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes últimos resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;
2. Os ajustamentos referidos no ponto anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto na cláusula anterior.

Cláusula 53.^a.

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 54.^a.

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 55.^a.

Notificação dos ajustamentos do contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas;
2. As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

Cláusula 57.^a.

Celebração do contrato

1. O contrato é outorgado pelo Presidente do Município da Calheta de São Jorge, em representação da entidade adjudicante;
2. A outorga do contrato tem lugar no prazo de trinta dias a contar da data de decisão da aceitação da minuta, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução devida;
 - d. Confirmados os compromissos.
3. A outorga do contrato ocorrerá na plataforma eletrónica em data a comunicar ao adjudicatário com antecedência mínima de 5 dias;
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não outorgar o contrato na data prevista;
5. Nos termos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo a entidade adjudicante adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
6. A não outorga do contrato por parte do adjudicatário deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, pela entidade adjudicante.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 58.^a

Relatório de contratação

A entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato de empreitada, enviará o relatório de contratação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 59.^a

Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A de 29 de dezembro e no Código dos Contratos Públicos.



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património
Anexo I
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e do nº1 do artigo 460º do presente Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente na lei nº. 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº. 60.º/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e do nº. 2 do artigo 40º. do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nº2 e 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património
Anexo II
Modelo de declaração

(a que se refere o n.º2 do artigo 40.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e do nº1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º. Do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura (11)].



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (11) Nos termos do disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo III

Modelos de caução

[a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º do Programa do Procedimento e o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

A)

Garantia bancária

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Contratante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2008/A, de 28 de Julho e 3/2012/A, de 13 de Janeiro, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



**Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património
B)
Seguro-Caução**

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Contratante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;



Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;
4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2008/A, de 28 de Julho e 3/2012/A, de 13 de Janeiro, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;
5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



**Área de Fundos Comunitários, Aprovisionamento e Património
C)**

**Depósito em dinheiro ou títulos
Modelo de guia de depósito bancário**

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2008/A, de 28 de Julho e 3/2012/A, de 13 de Janeiro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[entidade pública contratante]....., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais), reconhecida na qualidade]